



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Adm.: 2001/2004

Lei 001/2001

“Cria o Conselho de Alimentação Escolar CAE e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a Criar o Conselho de Alimentação Escolar CAE, órgão colegiado deliberativo fiscalizador e de assessoramento coletivo das ações, constituído por sete membros e com a seguinte composição, de acordo com o Art. 3º da Medida Provisória nº 1.979-19/2000.

I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse poder;

II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;

III – Dois representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe;

IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;

V – Um representante de outro segmento da sociedade local.

Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

Art. 2º - Os membros e o presidente do CAE, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante ao município.

Art. 3º - Compete ao CAE:

I – Acompanhar a aplicação dos Recursos Federais transferidos a conta do PNDAAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todo os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE.

Art. 4º - Fica revogada a Lei 052/97, em todo seu teor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro de dois mil e um (2001).


Hélio Regis Valente